



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Poder Executivo

Cria e regulamenta a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Outros Procedimentos Disciplinares Específicos, previstos pela Lei Municipal nº 3.072, de 31 de dezembro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA COMISSÃO

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Outros Procedimentos Disciplinares Específicos - SINPAD, previstos pela Lei nº 3.072/2002.

Parágrafo único. A SINPAD será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e demais princípios gerais de direito; assegurados ao sindicado ou indiciado, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A SINPAD será constituída de 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com grau superior de escolaridade, sendo 1 (um) dentre os membros titulares e seu respectivo suplente com grau de escolaridade superior preferencialmente em Direito, os quais serão servidores efetivos e estáveis, designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 1º O mandato dos membros titulares e suplentes da SINPAD será de 02 (dois) anos, permitidas reconduções e substituições, desde que devidamente fundamentadas.

§ 2º Os membros suplentes atuarão nos procedimentos sempre que houver impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do membro titular da Comissão.

§ 3º Não serão admitidos membros titulares ou suplentes que já tenham sofrido quaisquer penalidades administrativas decorrentes de Processo Administrativo Disciplinar promovido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Presidente da Comissão será designado pelo Prefeito Municipal, e deve possuir grau de escolaridade superior completo, e terá como atribuições:

I – receber o procedimento administrativo contendo Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Administração, para tomar as providências na apuração da irregularidade condizente com a abertura de processo ou sindicância;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

II – observar e atestar a validade das Portarias, citação e todos os documentos dos autos, respeitando os dispositivos e prazos legais;

III – verificar o instrumento de mandato, quando houver advogado constituído, ou solicitar a nomeação de defensor dativo à Secretaria Municipal de Administração, atendendo à defesa no que for pertinente, autorizando vista aos autos e cópias do processo ao acusado ou ao seu defensor;

IV – coordenar os trabalhos da Comissão, reuniões, promover a tomada de compromisso, dirigir as perguntas no interrogatório do sindicado ou indiciado, e oitiva de testemunhas, proceder às diligências em geral, além de adotar outras medidas imprescindíveis ao funcionamento da Comissão e instrução do procedimento;

V – designar entre os membros da Comissão o Secretário, em cada procedimento instaurado;

VI – emitir e assinar notificações, intimações, citações, editais e demais atos dirigidos ao sindicado, indiciado ou interessado, testemunhas e pessoas estranhas à Comissão, e ainda coordenar a elaboração e assinar junto com os demais membros o relatório final e lavrar o termo de encerramento dos trabalhos;

VII – encaminhar o processo ou sindicância para a autoridade julgadora;

VIII – comunicar ao Departamento de Recursos Humanos os atos referentes à designação dos membros suplentes;

IX – solicitar, se necessário e mediante justificativa, à autoridade competente, designação de pessoa alheia à Comissão para auxiliar em procedimento específico.

Art. 4º O Secretário da Comissão será designado pelo Presidente da Comissão, e deverá possuir grau de escolaridade superior completo, e terá como atribuições:

I – aceitar a designação, atender às diligências, preparar o local de trabalho e todo o material necessário para as atividades;

II – montar o processo, redigir as atas de reuniões, enviar e receber ofícios, notificações, intimações, transcrever depoimentos de testemunhas, do sindicado, indiciado, processado ou interessado, juntar aos autos as vias dos mandatos e demais documentos;

III – atender ao telefone e pessoas estranhas à Comissão;

IV – acompanhar o Presidente nas diligências, assistindo-o em todos os atos do procedimento, auxiliando nas audiências, formulando perguntas se pertinentes;

V – guarda dos autos, que ficarão à disposição dos sindicados, indiciados e/ou seus procuradores;

VI – propor medidas para melhoria dos trabalhos da Comissão;

VII – numerar todas as folhas do processo, rubricando os documentos produzidos ou autuados, e participar da elaboração do relatório final, assinando-o, juntamente com os demais membros.

Art. 5º O Terceiro Membro titular da Comissão exercerá função Auxiliar, devendo possuir escolaridade de grau superior completo e terá como atribuições:

I – preparar o local onde serão instalados os trabalhos da Comissão;

II – assistir e assessorar o Presidente e o Secretário, no que for solicitado, acompanhando as reuniões, diligências, depoimentos e demais atos do processo;

III – manter a ordem no local da audiência, evitar comunicação entre testemunhas e formular perguntas em audiências;

IV – propor medidas no interesse dos trabalhos da Comissão;

V – assinar atas e termos, e participar da elaboração do relatório final.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

Art. 6º Os membros suplentes da SINPAD estão sujeitos às mesmas regras e condições impostas aos titulares.

Parágrafo único. O membro titular ou suplente que deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 03 (três) atos dos procedimentos da Comissão, será excluído de plano da SINPAD, sendo substituído por seu respectivo membro suplente.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º A sede dos trabalhos da Comissão será em local a ser definido pelo Executivo Municipal, que disponibilizará espaço adequado, com os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Será assegurado aos membros da SINPAD o pagamento de despesas de transporte e alimentação, quando houver a necessidade de deslocamento da sede dos trabalhos, para a realização de diligências essenciais aos esclarecimentos dos fatos.

Art. 8º O relatório final da Comissão será submetido à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O sindicado ou indiciado será devidamente notificado acerca da decisão final emitida pela autoridade julgadora.

§ 2º O sindicado ou indiciado, seu procurador ou defensor, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada da contrafé da notificação ao processo administrativo, para interpor recurso administrativo ao Prefeito Municipal, requerendo a modificação parcial ou total da decisão de 1ª (primeira) instância administrativa.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Art. 9º Ficam criadas 03 (três) Gratificações por Exercício de Função - GF, que corresponderão aos seguintes valores:

I – 01 (uma) GF equivalente ao valor da Função Gratificada de nível 5;

II – 02 (duas) GFs equivalentes ao valor da Função Gratificada de nível 4.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da criação destas Gratificações por Exercício de Função correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O servidor municipal ocupante da função de Presidente da Comissão terá direito à GF de nível 5.

§ 1º Aos demais membros titulares são assegurados os valores correspondentes à GF de nível 4.

§ 2º Os membros suplentes somente receberão o valor equivalente à gratificação quando efetivamente estiverem substituindo um membro titular nos seus afastamentos.

§ 3º O servidor somente fará jus à gratificação prevista na presente Lei, durante o período em que efetivamente exercer a função, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

§ 4º Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como GF, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu a vantagem no ano correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

§ 5º Por ocasião do pagamento das férias, a GF será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

§ 6º O valor previsto no **caput** será reajustado na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Fica inserida junto à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Outros Procedimentos Disciplinares Específicos - SINPAD, como Órgão de Assessoramento vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 12. A Comissão poderá solicitar orientação e assessoramento da Procuradoria Jurídica do Município, quanto às questões legais e regulamentares pertinentes ao andamento e conclusão do processo ou sindicância, com a finalidade de sanar dúvidas e esclarecer lacunas, obscuridades ou dubiedades.

Parágrafo único. A Comissão poderá requerer orientação e assessoramento de profissionais específicos, conforme a matéria analisada na sindicância ou processo, para acompanhamento permanente ou elaboração de laudos e/ou pareceres.

Art. 13. Os membros da SINPAD serão responsáveis por eventuais irregularidades verificadas nos procedimentos sob sua guarda, respondendo também pelos atos omissivos ou comissivos que venham a ocasionar danos ou prejuízos à Administração Pública Municipal, ou aos servidores e terceiros interessados, podendo, se comprovada a irregularidade, ocorrer afastamento da Comissão e a punição dos membros, conforme a legislação vigente.

§ 1º Os membros da Comissão somente serão afastados ou penalizados após regular processo administrativo, gerido por outra Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º No caso de afastamento da Comissão, o Prefeito Municipal imediatamente designará outra em sua substituição.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições da Lei nº 3.152, de 15 de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 28 de setembro de 2011.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

Vimos encaminhar para apreciação, por essa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que cria e regulamenta a Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Outros Procedimentos Disciplinares Específicos – SINPAD, previstos na Lei Municipal nº 3.072, de 31 de dezembro de 2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Sustenta-se a necessidade de opção por uma estrutura profissional, o que significa constituir Comissão permanente, com servidores que, assim, assumam dedicação e se especializem, no mínimo pela prática, no desempenho dessa atividade. Equivoca-se quem pensa que o trabalho sindicante ou processante representa mera atividade burocrática, que se esgota com a oitiva de testemunhas, ou o improvisado, sem qualquer comprometimento com a técnica e com resultados. Atuar em sindicância exige raciocínio de delegado de polícia; atuar em processo disciplinar impõe algumas características da magistratura. Logo, o mínimo que faz um administrador responsável é criar condições de trabalho nesse nível.

Cabe destacar ainda, a importância de instituir Comissão Permanente no interior da Administração, em respeito ao princípio do juiz natural, conforme expressamente previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos XXXVII – “*não haverá juízo ou tribunal de exceção*”, e LIII – “*ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente*”.

A Comissão deve ser permanente para evitar que o Administrador, ao seu talante, selecione membros integrantes com o intuito preconcebido de absolver ou punir.

Em relação aos membros da Comissão, optou-se pela exigência de nível superior completo de escolaridade, por tratar-se de atividades com requisitos técnicos mais complexos.

De tudo o exposto, Senhora Presidenta, esperamos que o presente Projeto de Lei seja submetido à apreciação e votação pelos nobres Vereadores, com a costumeira atenção dessa Casa Legislativa. Enfatizamos a necessidade de qualificar e melhorar os procedimentos disciplinares em geral, o que traz benefícios à Administração Pública, assim como, aos servidores públicos municipais.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração